



PROCESSO N.º 04/2016-STJD – RECURSO VOLUNTÁRIO
Processo de origem n.º 02/2016 – CD – Recurso

RECORRENTE: PROCURADORIA DO STJD DO AUTOMOBILISMO
RECORRIDO: DENNIS DIRANI

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso voluntário interposto pela I. Procuradoria desse Eg. STJD do Automobilismo em face do v. Acórdão proferido pela Comissão Disciplinar, que, no julgamento do recurso apresentado pelo piloto Dennis Dirani, houve por bem, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para o fim de anular a penalidade imposta ao referido piloto, de exclusão, tal como lhe foi atribuída pelos Comissários Desportivos durante a 1ª corrida da 2ª etapa do Campeonato Brasileiro de Turismo, realizada no dia 09/04/2016, em Nova Santa Rita (RS), no Velopark.

Conforme consta da pasta da prova (fls. 36) o piloto Recorrido (carro #128) foi penalizado, conforme art. 29.1¹ do Regulamento Desportivo da Categoria – decisão 02, por ter praticado atitude anti-desportiva contra o piloto do carro #31, em virtude de um erro seu em manobra defensiva, na entrada do S, após a reta dos boxes, que prejudicou o piloto do carro #31, o qual, depois desse choque, abandonou a prova.

Inconformado, ainda na pista, o piloto apresentou recurso alegando que não cometeu atitude anti-desportiva, certo de que a quebra

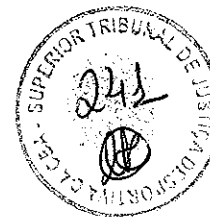
¹29.1. Em caso de incidente envolvendo dois ou mais carros, onde, após o ocorrido, um ou mais carros não poderem retornar à pista, ou que implique na impossibilidade de punição eficaz durante a corrida, será aplicada uma punição para o piloto ou pilotos na próxima prova do campeonato em que participarem

Se a punição cabível for:

- Advertência: Na próxima prova o piloto já larga advertido.
- Drive Through: Na próxima prova o piloto perde 15 posições no grid de largada.
- Exclusão: Na próxima prova o piloto larga em último no grid de largada.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



da suspensão do veículo foi a causa da manobra, além do fato de que a punição de exclusão deveria ter sido aplicada na segunda corrida e não na etapa seguinte.

Recurso negado pelos Comissários Desportivos, ratificando a decisão anterior, sob o fundamento de que a ausência de dolo não desqualifica a falta, bastando que a conduta do piloto esteja revestida de culpa.

Recurso interposto pelo ora Recorrido sustentando que não cometeu atitude anti-desportiva; que o choque com o piloto do carro #31 foi inevitável, tendo em vista que a suspensão do veículo se quebrou após o piloto passar por cima de uma zebra e o carro ficou totalmente sem controle, causando o abandono da corridados dois pilotos; que o piloto supostamente prejudicado manifestou-se de forma a isentar o recorrido de qualquer responsabilidade.

Sustentou, mais, que na hipótese de sua atitude ser considerada passível de punição, que o cumprimento da penalidade já ocorreu, tendo em vista que o piloto largou na ultima posição na segunda corrida, realizada na mesma etapa.

Efeito suspensivo concedido ao recurso, por decisão da Eminente Relatora Darlene Bello da Silva.

Os I. Auditores da Comissão Disciplinar, após a manifestação do I. Procurador, que se posicionou favorável ao provimento do recurso, julgaram, por maioria, pelo provimento do recurso, vencido o I. Auditor Presidente Rubens Medeiros, que entendia que o ora Recorrido agiu de forma culposa (art. 157, VI, do CBJD).

Recurso ofertado pela I. Procuradoria do STJD do Automobilismo sustentando que o piloto agiu de forma imprudente, pois ao retardar a freada, com o intuito de ultrapassar seu oponente, passou por cima da zebra e quebrou sua suspensão, colidindo com o seu oponente, alijando-o da prova.

Sustenta que ao agir de forma imprudente o piloto recorrido assumiu o risco do resultado, caracterizando, assim, sua culpa.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Sustenta mais que a penalidade deveria ser cumprida na etapa seguinte e não na mesma etapa.

Contrarrazões do piloto recorrido pugnando, em preliminar, pelo reconhecimento da falta de interesse de agir, de preclusão lógica e inovação da tese recursal.

As primeira e segunda preliminares, suscitadas em razão da manifestação, em primeira instância, do I. Procurador que opinou pelo provimento do recurso do piloto.

A terceira, de inovação de tese recursal, tendo em vista que agora a Procuradoria sustenta ter o piloto agido de forma imprudente, consequentemente com culpa.

No mérito, sustentou inexistir conduta antidesportiva e insiste já haver cumprido a pena na "Corrida 2".

Pleiteia, ao final, o não conhecimento do recurso, em razão das preliminares suscitadas, e, acaso ultrapassadas, o improvimento do recurso.

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016.

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES
Auditor Relator
STJD - AUTOMOBILISMO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



PROCESSO N.º 04/2016-STJD – RECURSO VOLUNTÁRIO
Processo de origem n.º 02/2016 – CD – Recurso

RECORRENTE: PROCURADORIA DO STJD DO AUTOMOBILISMO
RECORRIDO: DENNIS DIRANI

VOTO

Inicialmente, em relação às preliminares suscitadas pelo Recorrido, hei de rejeitá-las, considerando que não há inovação nas teses recursais, tampouco preclusão lógica, pelo simples fato de que a Procuradoria retificando posição anterior, interpôs recurso de forma contrária à opinião do Procurador que atuou na Comissão Disciplinar.

No mérito, a análise das imagens *on board* dos veículos envolvidos no acidente revela que inexistiu conduta anti-desportiva do Recorrido.

Com efeito, em que pese os substanciosos argumentos recursais da Procuradoria, não se pode atribuir ao piloto Recorrido qualquer ação direta responsável pelo acidente ocorrido.

Por essas razões, voto no sentido de negar provimento ao recurso interposto pela Procuradoria, mantendo-se íntegra a r. decisão proferida pela Comissão Disciplinar.

É como voto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016.

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES
Auditor Relator
STJD - AUTOMOBILISMO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



PROCESSO N.º 04/2016-STJD – RECURSO VOLUNTÁRIO
Processo de origem n.º 02/2016 – CD – Recurso

RECORRENTE: PROCURADORIA DO STJD DO AUTOMOBILISMO
RECORRIDO: DENNIS DIRANI

ACÓRDÃO

Acordam os Auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportivo do Automobilismo, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso da D. Procuradoria, para o fim de manter íntegra a r. decisão proferida pela Comissão Disciplinar, que absolveu o piloto Recorrido da pena imposta pelos Comissários, tal como lhe foi atribuída, durante a 1ª corrida da 2ª etapa do Campeonato Brasileiro de Turismo, realizada no dia 09/04/2016, em Nova Santa Rita (RS), no Velopark.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES
Auditor Relator
STJD - AUTOMOBILISMO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala:1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br